

Assessor Jurídico

Corrigenda

CORRIGENDA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023, Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, Edição nº 482, de 19 de abril de 2024, fls. 3/13, que publicou o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 17/2023, celebrado com a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., Processo SEI nº 24.0.0000001164-5:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O termo aditivo tem por respaldo o art. 57, II, e o art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Cláusulas Sétima e Nona do Contrato nº 17/2023, assim como os termos do Processo Administrativo nº 24.0.000001164-5.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por respaldo o art. 57, I e o art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Cláusulas Sétima e Nona do Contrato nº 17/2023, assim como os termos do Processo Administrativo nº 24.0.000001164-5.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

Conselho Superior da Defensoria Pública - (CONSUP)

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 238/2025

Altera a Resolução nº 91/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o teor da Lei complementar nº 350/2025, publicada no D.O.E de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pertinência, diante de tais mudanças, de alterar as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, de maneira a garantir o adequado desempenho das atribuições pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos, bem como a garantia da assistência jurídica integral e gratuita ao grande número de assistidos em situação de vulnerabilidade no interior do estado, além da necessidade de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos desempenhados pelos órgãos de atuação;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (artigo 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/97, artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigos 1º e 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 18 de novembro de 2010); e

CONSIDERANDO o que foi debatido, analisado e decidido nos autos do Processo Administrativo nº 25.0.000002042-0.

RESOLVE:

Art. 1º Dando cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 350/2025, que transformou 10 (dez) cargos de entrância inicial para entrância final, determina-se:

II. – extinguem-se os seguintes órgãos de atuação de entrância inicial:

- a. 1ª Defensoria de Mauriti;
- b. 1ª Defensoria de Uruoca;
- c. 1ª Defensoria De Jardim;
- d. 1ª Defensoria de Mucambo;
- e. 1ª Defensoria de Mulungu;
- f. 1ª Defensoria de Pindoretama;
- g. 1ª Defensoria de Umirim;
- h. 1ª Defensoria de Milagres;
- i. 1ª Defensoria de Capistrano; e
- j. 1ª Defensoria de Caririaçu.

III. - criam-se os seguintes órgãos de atuação de entrância final:

- a. 6ª Defensoria do Júri;
- b. 7ª Defensoria do Júri;
- c. 8ª Defensoria do Júri;
- d. 9ª Defensoria do Júri;
- e. 10ª Defensoria do Júri;
- f. 11ª Defensoria do Júri;
- g. 12ª Defensoria do Júri;
- h. 24ª Defensoria Criminal;
- i. 8ª Defensoria da Fazenda Pública;
- j. 9ª Defensoria da Fazenda Pública.

Art. 2º Os cargos de Tauá e Quixadá, com a manutenção de suas entrâncias, serão redistribuídos e transformados, sendo criados:

- a. 1ª Defensoria do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias;
- b. 2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento Inicial e Petição Inicial do Crato;
- c. 5ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte;
- d. 3ª Defensoria do Núcleo de Atendimento Inicial e Petição Inicial de Sobral.

Art. 3º Extingue-se a 1ª Defensoria de Aurora.

Art. 4º Fica criada a Defensoria Criminal de Icó.

Art. 5º Ficam os Anexos II, IV e V da Resolução n. 91/2013 alterados de acordo com os anexos da presente resolução.

Art. 6º Acrescenta-se o § 6º ao art. 11 da Resolução n. 91/2013 com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

(...)

“§ 6º Só se aplicará a regra de substituição automática das Defensorias do Júri prevista no Anexo V quando ambos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuam perante o mesmo órgão judiciário estiverem impossibilitados, pelos motivos legais, a exercerem a substituição.”

Art. 7º As sessões de redistribuição previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 350/2025 serão precedidas de sessões de remoção, oferecidas aos atuais ocupantes da entrância.

§ 1º Em cada sessão de redistribuição será feita a escolha de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados, distribuídos em cada entrância.

§ 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) poderão participar das sessões de forma presencial, remota ou por procuração, e, os(as) que não participarem nas formas mencionadas serão mantidos(as) na titularidade atual.

§ 3º Uma vez aperfeiçoada a escolha, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá modificá-la.

§ 4º No caso de o(a) Defensor(a) Público(a) não optar por nenhuma das vagas de fixação de titularidade em órgãos de atuação disponíveis no momento da sua escolha, poderá ressaltar oralmente o direito à remoção de vaga posteriormente surgida na mesma sessão.

§ 5º Será publicado um edital com os órgãos de atuação disponíveis, com suas respectivas atribuições, para escolha conforme os critérios dessa Resolução.

§ 6º A redistribuição para a entrância final poderá ser feita por salto de entrância, obedecida à regra da antiguidade em todos os casos.

§ 7º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) assumirão suas novas titularidades após a publicação no órgão oficial eletrônico e entrarão em exercício perante a Central das Defensorias da Capital e do Interior.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31, março de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

Presidenta

Leandro Sousa Bessa

Conselheiro Nato

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Sandra Moura de Sá

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Conselheira Eleita

Adriano Leitinho Campos

Conselheiro Eleito

ANEXO I

Altera o Anexo II da Resolução nº 91/2013, acrescentando o que segue:

ANEXO II

(Órgãos de Atuação)

DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL

Núcleo das Defensorias da Fazenda Pública			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
8ª Defensoria da Fazenda Pública	Judicial	Final	Lei
9ª Defensoria da Fazenda Pública	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
24ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias do Júri			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
6ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
7ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
8ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
9ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
10ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
11ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei
12ª Defensoria do Júri	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias do 7º Núcleo Regional de Custódia Inquérito em Maracanaú			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

1ª Defensoria do 7º Núcleo Regional de Custódia Inquérito em Maracanaú	Judicial	Final	Lei
--	----------	-------	-----

Núcleo das Defensorias Criminais de Juazeiro do Norte			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
5ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte	Judicial	Final	Lei

Núcleo de Atendimento e Petição Inicial(NAPI) de Sobral			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
3ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias Cíveis do Crato			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato	Judicial	Final	Lei

DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Núcleo das Defensorias Forenses de Icó			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
Defensoria Criminal de Icó	Judicial	Intermediária	Lei

ANEXO II

Altera o Anexo IV da Resolução n. 91/2013, acrescentando o que segue:

ANEXO IV

(Atuação dos órgãos defensoriais)

Órgão de Atuação	Atuação
8ª Defensoria da Fazenda Pública	Núcleo 4.0 – Saúde Pública
9ª Defensoria da Fazenda Pública	Núcleo 4.0 – Saúde Pública

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Órgão de Atuação	Atuação
24ª Defensoria Criminal	Vara Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Fortaleza

Órgão de Atuação	Atuação
6ª Defensoria do Júri	6a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
7ª Defensoria do Júri	1a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
8ª Defensoria do Júri	2a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
9ª Defensoria do Júri	3a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
10ª Defensoria do Júri	4a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
11ª Defensoria do Júri	5a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
12ª Defensoria do Júri	6a Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Órgão de Atuação	Atuação
1ª Defensoria do 7º Núcleo Regional de Custódia Inquérito em Maracanaú	7º Núcleo Regional de Custódia Inquérito em Maracanaú

Órgão de Atuação	Atuação
5ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte	Núcleo de Situação Carcerária do Cariri

ANEXO III

Altera o Anexo V da Resolução n. 91/2013, que passará a contar a seguinte disposição:

ANEXO V

Substituição automática

Núcleo das Defensorias da Fazenda Pública
Órgão de Atuação
1ª Defensoria da Fazenda Pública
2ª Defensoria da Fazenda Pública
3ª Defensoria da Fazenda Pública
4ª Defensoria da Fazenda Pública
5ª Defensoria da Fazenda Pública
6ª Defensoria da Fazenda Pública

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

7ª Defensoria da Fazenda Pública
8ª Defensoria da Fazenda Pública
9ª Defensoria da Fazenda Pública

Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza
Órgão de Atuação
1ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal
15ª Defensoria Criminal
16ª Defensoria Criminal
17ª Defensoria Criminal
18ª Defensoria Criminal
19ª Defensoria Criminal
20ª Defensoria Criminal
21ª Defensoria Criminal
22ª Defensoria Criminal
23ª Defensoria Criminal
24ª Defensoria Criminal

Núcleo das Defensorias do Júri
Órgão de Atuação

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

1ª Defensoria do Júri e 7a Defensoria do Júri
2ª Defensoria do Júri e 8a Defensoria do Júri
3ª Defensoria do Júri e 9a Defensoria do Júri
4ª Defensoria do Júri e 10a Defensoria do Júri
5ª Defensoria do Júri e 11a Defensoria do Júri
6ª Defensoria do Júri e 12a Defensoria do Júri

Núcleo das Defensorias Criminais de Maracanaú
Órgão de Atuação
1ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal
1a Defensoria do 7o Núcleo Regional de Custódia e das Garantias

Núcleo Defensorial Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI) de Sobral
Órgão de Atuação
1a Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral
2a Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral
3a Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral

Núcleo Defensorial Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI) de Crato
Órgão de Atuação
1a Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Crato
2a Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Crato

*republicado por incorreção.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 2068/2025

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual nº 17.131, de 16 de dezembro de 2019 e no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa DPGE nº 101, de 11 de junho de 2021, resolve DESLIGAR, de acordo com fundamentação supracitada, o(a) residente jurídico(a) de pós-graduação

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

RENATA CAÇULA SILVA, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de abril de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Leandro Sousa Bessa

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

Portaria

PORTARIA Nº 2067/2025

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual nº 17.131, de 16 de dezembro de 2019 e no art. 19 da Instrução Normativa DPGE nº 101, de 11 de junho de 2021, resolve DESLIGAR, de acordo com fundamentação supracitada, o(a) residente jurídico(a) de pós-graduação JOEL VICTOR DE ARAÚJO MARINHO, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de abril de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Leandro Sousa Bessa

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code